

LEI Nº 2.429, de 01 de novembro de 2006.

“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como específica”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com a SRA. OZÍLIA FÉLIX RAMOS e seu esposo, SR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO, ambos representados via procuração pública, pelo SR. OLAIR ALVES CARNEIRO, um (01) lote de terreno localizado no Loteamento Ipanema, nesta cidade, caracterizado pelo Lote 06 da Quadra 53, lote este de propriedade do Município de Catalão, pelo lote de terreno caracterizado como Lote 19 da Quadra “Q”, na Vila Cruzeiro, nesta cidade, de propriedade do Sr. Olair Alves Carneiro.

Artigo 2º - A presente permuta se dá em razão do Município necessitar do terreno do Sr. Olair para recompor área institucional às margens da rede elétrica da Vila Cruzeiro.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 4º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta do município, ficando dispensado o recolhimento do respectivo ITBI.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2006.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 01.11.2006.

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal